

UMA (RE)LEITURA DE ALGUNS AUTORES NO CAMPO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E EUROPEIAS

João Casqueira

Professor Associado

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - UFP

Conceição Fernandes

Docente

Filosofia Escola EB2-3/S de V.N. de Cerveira

npo30487@mail.telepac.pt

RESUMO

A Europa enfrenta actualmente o desafio da sua identidade, em seguimento do último alargamento. Desta vez, é uma instituição, a União Europeia, cuja existência é colocada em questão. Neste contexto, será útil regressar aos autores clássicos. Estes autores, Fénelon, Gentz e Kojève, sublinharam a relevância do projecto europeu de união. Contudo, e apesar de partilhar a esperança de uma melhor ordem internacional, esses autores são igualmente críticos sobre as condições da realização deste projecto europeu.

ABSTRACT

Europe is facing, following the last enlargement, the challenge of its own identity. This time, a body, the European Union, is put into question. In this context, it is useful to come back to the analysis of three classical authors. These authors, Fénelon, Gentz, and Kojève, have underlined the relevance of the european project of union. Yet, although they are all sharing the hope for a better international order, they are also critical about the conditions of such a european project.

Autores mais conhecidos pelas suas obras filosóficas também se debruçaram sobre as relações internacionais e europeias. Alguns abordaram até directamente a questão das relações entre os principais actores das relações internacionais que são os Estados. Contudo, Pierre Hasser (1995, p. 28) nota que o lugar da temática das relações internacionais coloca-se nas obras filosóficas numa posição de *post-scriptum*. Entende-se com isso que as questões internacionais são um exemplo à parte, e porventura um mau exemplo para ilustrar as teses filosóficas. O caso de Jean-Jacques Rousseau merece ser citado aqui, pois este autor não concluiu a parte da sua obra *O Contrato Social* que devia tratar precisamente das relações entre Estados (Segunda Parte, intitulada "Instituições políticas"). Com efeito, Rousseau chegou à conclusão que esta parte da obra era inexequível, e queimou o seu manuscrito.

Retomando a tipologia delineada por Martin Wight (Jackson, 1990), a reflexão filosófica situar-se-ia do lado da teoria política, ou seja, da teorização da "Boa Vida". Ao invés, e sempre seguindo esta tipologia, as relações internacionais e a teoria internacional situar-se-iam do lado da "sobrevivência". Seria interessante averiguar melhor a aproximação que faz a Filosofia às relações internacionais, isso a partir do contexto internacional e europeu actual. Com efeito, o quadro europeu fornece um exemplo de como se passou de uma situação de guerras cíclicas, a uma situação de paz.

O quadro europeu é por pelo menos duas razões um bom ponto de partida para uma leitura dos filósofos que escreveram sobre as relações internacionais. Primeiro, porque historicamente a análise das relações entre Estados norteou-se pelo estudo das relações entre Estados europeus, os principais sujeitos das mesmas relações internacionais desde os Tratados de Vestefália (1648). A segunda razão do ponto de partida europeu para uma leitura dos filósofos sobre as relações internacionais provém do facto da imensa maioria dos autores filosóficos que escreveram sobre o tema serem europeus. Assim, na colectânea de textos elaborada por Frédéric Ramel (2002), e que serve de base para as fontes deste breve trabalho, da lista dos 33 autores seleccionados apenas constam dois extra-europeus, John Rawls e Michael Walzer.

Das diversas re(leituras) possíveis, apenas três foram escolhidas, segundo o critério que norteia o título: a relevância internacional e europeia das temáticas abordadas pelos seus autores. Além disso, os autores escolhidos são representativos, sem ser os seus mais ilustres representantes, de correntes que atravessaram o pensamento filosófico desde o século XVII, e mais precisamente desde 1650. Esses autores marcam o estado da reflexão filosófica ainda hoje, e em particular a reflexão sobre a ideia, na Europa, de unificação entre os Estados. São esses autores: Fénelon, Gentz, e Kojève.

1. FÉNELON, OU DA (VERDADEIRA) IMPORTÂNCIA DOS POVOS NA CONSTRUÇÃO EUROPEIA

Fénelon, cujo nome completo é François de La Mothe-Fénelon (1651-1715), enuncia e propõe um sistema de relações internacionais inovador no seu *Examen de conscience sur les devoirs de la royauté*, datado de 1712 (Fénelon, 1981, pp. 79-90). Entre todos os sistemas

de relações entre os Estados, e em particular em comparação com o sistema do império que era tentador para o monarca Francês Luís XIV (e que, aliás, será utilizado por outros monarcas europeus nas décadas a seguir), Fénelon advoga o sistema do equilíbrio acordado entre Estados para a “segurança pública” (“sûreté publique”). Como conseguir este equilíbrio? Fénelon não duvida da dificuldade de tal tarefa, pois os sucessores dos governantes devem sempre ser presumidos “menos moderados” do que os próprios. Sendo assim, Fénelon assenta este equilíbrio entre Estados numa “auto-limitação por uma espécie de igualdade” (“se borner à une espèce d’égalité”). Esta igualdade assenta, segundo o filósofo, na minimização da procura da “superioridade exterior” de um país (que passa pelo território, pelo arsenal militar, pelo domínio das vias de comunicação) e, ao invés, na maximização da procura da muito discreta “superioridade interior” — que passa pelo facto de cultivar o crescimento da população, de fomentar a sua disciplina, de promover o seu domínio das artes.

Fénelon, herdeiro dos Tratados de Vestefália, reflecte no meio de uma fase charneira para a história do pensamento na Europa sobre as vias de unificação não apenas provisórias, mas duráveis, sólidas, construtivas entre países europeus. Para ele, o fortalecimento da unificação só poderá realizar-se através da redução do “ego” tradicional dos Estados e da promoção de um “ego” consubstancial com as populações.

2. GENTZ, OU DA VACUIDADE DOS PROJECTOS CONSTITUCIONAIS ENTRE NAÇÕES EUROPEIAS

Friedrich Gentz (1764-1832) é mais conhecido como conselheiro de Metternich e porventura o homem mais influente do Congresso de Viena (1815), onde se discutiu o pós-império napoleónico entre os Estados vencedores do Imperador Francês. Mas ele é também um discípulo de Kant, do qual corrigiu os esboços da *Critica da faculdade de julgar*. Na sua obra de 1800 intitulada *Da Pax Perpétua* (1992, p. 12 e seg.), Gentz não só critica a proposta julgada irrealista do Abbade de Saint-Pierre (1658-1743) no seu *Projecto de Paz Perpétua* (1713), mas também e sobretudo disserta sobre uma solução original para uma relação pacífica entre as nações: a elaboração de uma Constituição formal através da qual os poderes legislativos, judiciais e executivos seriam reunidos num órgão supremo da vontade colectiva. Trata-se duma variante realista das teses kantianas das quais, mesmo assim, Gentz salienta os limites no caso da Europa. Com efeito, após ter afirmado que apenas a elaboração de uma Constituição formal pode ordenar perfeitamente as relações entre Estados, Gentz conclui o seguinte, no caso da Europa:

Se um sistema federativo devia aplicar-se aos grandes Estados, se a Europa (seguindo não o plano insuficiente de Saint-Pierre, mas sim o sentido que adoptamos e que é o único defensável) devia metamorfosear-se numa verdadeira República federativa, então, o Senado supremo desta República colossal deveria ser investido de um poder tal que não poderia ser confrontado ao poder de cada Estado particular — coisa que, uma vez mais, é simplesmente impossível (Ramel, *op. cit.*, p. 284).

O fundo pessimista do pensamento filosófico de Gentz pode identificar-se num aspecto específico que constitui uma clara ruptura com Kant, e que é uma cedência feita ao

lado mais negro da humanidade. Assim, Gentz afirma que a guerra cíclica é inevitável entre os povos. Mais, a guerra tem pelo menos o mérito de “concentrar para lugares próprios e de canalizar a energia (bélica)” dos Homens que, para ele, “não são nunca puros seres razoáveis”.

A filosofia de Gentz lança um desafio: não vale a pena ter muitas esperanças. Ele anuncia o fracasso de projectos que apostam no compromisso constitucional transnacional dos Estados, muito embora se tenha redondamente enganado acerca dos Estados Unidos da América, um Estado federativo, ao qual dava um máximo de 50 anos de existência.

3. KOJÈVE, OU DA INSUFICIÊNCIA DO PROJECTO FEDERAL REGIONAL EUROPEU

Alexandre Kojève disserta precisamente sobre a questão federal, como Habermas, embora de um ponto de partida diferente. Enquanto Habermas pensou o caso da Alemanha federal e, a partir dele, a possibilidade de uma união federal internacional (e europeia), Kojève parte do nível internacional para chegar ao federal. Na sua *Esquisse d'une phénoménologie du droit* (Kojève, 1981, pp. 377-383 e pp. 387-389), Kojève explica que, à medida que o Direito Internacional tende a actualizar-se, para tornar-se eficaz, só pode fazê-lo tornando-se um Direito interno público, isto é “constitucional e administrativo de um Estado federativo”. Esta análise de Kojève é perfeitamente coerente com a evolução da unificação europeia.

O Direito Comunitário aplica-se não apenas a nível comunitário mas também e sobretudo, a nível interno de cada Estado membro, enquanto Direito interno (no caso das Directivas, o seu principal instrumento). Na verdade, Kojève pensa no Estado federal bem além do quadro europeu. O modelo que promove é universal, a sua eficácia mundial. Sem dúvida, a visão das relações internacionais (e europeias, mas não só) e a do Direito de Kojève deve muito a Hegel. Aliás, a dívida é recíproca, pois Frédéric Ramel lembra que “Hegel deve tanto a Kojève quanto Sócrates deve a Platão” (Ramel, *op. cit.*, p. 318).

A posição de Kojève reenvia a um idealismo ponderado, embora possa ser criticável a perspectiva de homogeneização do Estado federativo universal. É que, na verdade, mesmo a cidadania europeia é sempre ligada à realidade preexistente dos Estados de nacionalidade: a cidadania europeia é complementar (e não substitutiva) da cidadania nacional. Não se trata aqui de nenhuma identidade multicultural — longe disso! O pensamento de Kojève toma — antecipadamente — em conta esta realidade na sua proposta marcada por um idealismo herdeiro do século do socialismo positivo que foi o século XX.

Em jeito de reparos finais, pode-se sintetizar o pensamento dos três autores apresentados à luz da sua relevância para as questões internacionais europeias.

Fénelon transmite uma mensagem clara aos governantes: deve-se reforçar a potência internacional pela cultura, pelo incentivo ao saber, pelo crescimento da saúde e do bem-estar intrínseco dos povos, não pelo reforço da posição geopolítica. Para Gentz, é insensata a criação de uma Constituição europeia como entidade supra-estadual (como

se quer agora, no projecto de Tratado Constitucional que cria pela primeira vez uma pessoa jurídica internacional chamada União Europeia — a qual não tem até hoje qualquer existência como tal). É perigoso porque haverá inevitavelmente conflitos entre os grandes Estados e esta nova entidade que pode com eles competir (na política externa, por exemplo). Finalmente, Kojève mostra que o quadro internacional e europeu existente já é um quadro que tende para uma federação, pois são os Estados que garantem a aplicação das normas, sejam elas nacionais, europeias ou universais. Porquê, então, uma Constituição (ou um Tratado comunitário apelidado de tal), a não ser para dar o passo decisivo que Kojève deseja, o de um Estado universal?

Os três autores, idealistas e realistas ao mesmo tempo, que foram não apenas pensadores mas também conselheiros políticos muito experientes ao mais alto nível, sugerem duas reflexões finais. Primeiro, um pacto constitucional entre os países europeus tem todas as razões filosóficas para falhar se visa sobretudo reforçar a imagem de uma potência (a Europa unida) no mundo, as suas acções mais coerentes, ou sua defesa comum por exemplo. Aliás, neste sentido, enquanto ganho territorial, o alargamento drástico da unificação europeia já pode ser analisado como descabido, e já estava viciado, por falta de ponderação. Com efeito, a força dos países europeus deve sobretudo passar pela cultura, pelo saber, pela colaboração — que não precisa de tratamento constitucional — a nível científico e tecnológico. Segundo, e sobretudo, porquê falar de Tratado Constitucional, como se a Federação estivesse pronta para acontecer? Os autores considerados, nos séculos XVII, XVIII, XIX salientaram os riscos de tal projecto. Porque será que o século XX (ou XXI que nasce) seria o século certo de criação de uma Federação europeia? Só porque a Alemanha conseguiu, finalmente, neste século, a sua unificação federal e sucessivamente cultural, a Europa deverá seguir o mesmo rumo? Não será arriscada esta subida de tom ou esta mudança de tonalidade da Europa? Não será um novo idealismo, tardio, após o idealismo socialista — e um idealismo perigoso porque coloca o cosmopolitismo federativo primeiro sem ver que não está de forma alguma consolidado o acervo cultural europeu? Se Fukuyama fala do fim da História, os últimos cinco anos dão mais razão a uma ideia de aceleração da História. O filósofo não pode deixar de antever o futuro com receio, à luz do passado. Fénelon, Gentz e Kojève pensaram e viveram em séculos diferentes, mas os três conheceram a realidade incontornável dos conflitos sangrentos que a afirmação da unificação para a ganância do poder despertou na Europa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- FÉNELON, F. (1981). *Écrits et lettres politiques*. 2ª edição. Paris, Slatkine.
- GENTZ, F. (1992). *De la paix perpétuelle*. (tradução M. Basile Aoun), Paris, Thesaurus de la philosophie du droit, CNRS.
- HASSNER, P. (1995). *La violence et la paix*. Paris, Esprit/Seuil.
- JACKSON, R.H. (1990). Martin Wright, International Theory and the Good Life. In: *Millennium Journal of International Studies*, Vol. 13(2), Verão 1990, pp. 261-271.
- KOJÈVE, A. (1981). *Esquisse d'une phénoménologie du droit*. Paris, Gallimard.
- RAMEL, F. (2002). *Philosophie des Relations internationales*. Paris, Presses de la Fondation Nationale des Sciences Politiques.

